

Terça-feira, 09 de Setembro de 2025



# IMPrensa Oficial

## Sumário

PORTARIA Nº 569/2025	2
PORTARIA Nº 570/2025	3
RESOLUÇÃO Nº44 / 2025	4
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO REF. À DISPENSA Nº158/2025	9
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO REF. À DISPENSA Nº157/2025	10

SETEMBRO DE 2025

## Imprensa Oficial

Edição nº 1061/2025

### Expediente

O Imprensa Oficial de Araçoiaba da Serra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araçoiaba da Serra, Instituído pela **Lei Municipal nº 2096/2017**.

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://aracoiaba.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

#### Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

**Endereço:** Av. Luane Milanda Oliveira nº 600, Jardim Salete - Araçoiaba da Serra/SP

**Telefone:** (15) 3281-7000

**Site:** <https://aracoiaba.sp.gov.br>

**Funcionamento:** Segunda a Sexta, das 08h às 16h



**PORTARIA Nº 569/2025  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Nomear os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão do Processo Seletivo nº 005/2025 – Secretaria de Educação:

<i>Silvia Maria Leite Ribeiro</i>	<i>Coordenadora Adjunta da Educação</i>
<i>Ivete de Fátima Domingues</i>	<i>Supervisor de Ensino</i>
<i>Maria Letícia Florenzano Duarte Tannert</i>	<i>Supervisor de Ensino</i>
<i>Elisangela Rodrigues e Souza</i>	<i>Supervisor de Ensino</i>
<i>Aline Fonda Pereira Camilo</i>	<i>Supervisor de Ensino</i>
<i>Roberta Candido Morales Ribeiro</i>	<i>Assessor Técnico Pedagógico</i>
<i>Tiago Vieira Mesquita</i>	<i>Técnico em Informática</i>
<i>Alexandra Mascarenhas Ferreira do Amaral</i>	<i>Monitor Educacional</i>

**Artigo 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 08 de Setembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 08 de Setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito  
15 3281-7001 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [gabinete@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracoiaba.sp.gov.br)  
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0904767753044f758f522858DCE5B359>





**PORTARIA Nº 570/2025  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Nomear o(s) concursado(s), a partir de 08 de setembro de 2025, tendo em vista a classificação obtida no Concurso Público Nº 001/2023, devidamente homologado, no(s) cargo(s) abaixo relacionado(s):

CARGO: **ENFERMEIRO (40H)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
27º	DANIELLEN PINHEIRO SOUZA BARROS	427.XXX.XXX-22

**Artigo 2º-** Fica(m) convocado(s) a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 15 (quinze) dias estabelecido no art. 21 da Lei Complementar nº 417, de 21 de junho de 2023, para assinatura da posse.

**Artigo 3º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 08 de setembro de 2025

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 08 de Setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito  
15 3281-7001 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [gabinete@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracoiaba.sp.gov.br)  
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, nº 117, Centro, Araçoiaba da Serra, CEP. 18190-000 e-mail: [conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO Nº 44/2025 – CMDCA

Dispõe sobre a autorização excepcional para transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante dispensa de chamamento público, sobre o fluxo Das parcerias, sobre o custeio de despesas de capital, sobre o aditamento, nos termos da legislação vigente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ARAÇOIABA DA SERRA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 88, IV, e 260 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), a Resolução Conanda nº 137/2010, a Resolução Conanda nº 194/2017, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e:

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente (art. 4º do ECA) e artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo e a vinculação obrigatória da administração pública a essas deliberações;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de **transferência de recursos com dispensa de chamamento público**, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, quando presente a **inviabilidade de competição**, especialmente quando se tratar de entidades que executam políticas públicas continuadas e reconhecidas pelo Conselho;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação dos recursos do FUMCAD em **despesas de capital**, nos termos do §2º do art. 16 da Resolução Conanda nº 137/2010, incluído pela Resolução nº 194/2017, **desde que haja deliberação expressa do CMDCA** e seja para uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

Considerando o art 260, §2º do ECA. Os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estabelecer, por meio de planos de aplicação, critérios para uso dos recursos dos fundos da infância. É **obrigatório destinar parte desses recursos ao incentivo ao acolhimento em forma de guarda e a programas de atenção integral na primeira infância**, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade e em situações de calamidade

RESOLVE:

#### Art. 1º – Das Parcerias e da Possibilidade de Dispensa de Chamamento Público

Fica autorizada a realização de parcerias, firmadas entre o Poder Público e organizações da sociedade civil, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), nos termos da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º. Contanto que:

- I – Haja prévia aprovação do plano de ação do projeto apresentado pela OSC, devidamente justificado e autorizado por este Conselho;
- II – Haja prévia autorização de captação de recursos via chancela pela OSC, devidamente justificada e autorizada por este Conselho;
- III – O Conselho emita certificado de captação, entregue na data da primeira reunião ordinária de dezembro, com validade para o ano seguinte, pelo período de 12 (doze) meses;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, nº 117, Centro, Araçoiaba da Serra, CEP. 18190-000 e-mail: [conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

IV – Haja comprovação das doações direcionadas à OSC, por meio de e-mails, mensagens ou outros documentos que demonstrem a intenção do direcionamento do recurso.

§ 2º. O pedido de parceria deverá ser formalizado pela OSC no mês de janeiro do ano vigente, acompanhado de:

- I – Ofício da organização com o valor total, anexando as comprovações das doações via chancela;
- II – Plano de trabalho, compatível com o valor captado;
- III – Ata, no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação dos documentos contidos nos incisos I e II, atestando a conformidade entre os valores repassados e o projeto apresentado;
- IV – Parecer técnico do CMDCA;
- V – Encaminhamento ao setor competente da Prefeitura, para os trâmites da divisão do terceiro setor.

§ 3º. O pedido de aditamento deverá ser formalizado pela OSC e acompanhado de:

- I – Ofício justificando a necessidade da alteração;
- II – Novo plano de trabalho ou termo aditivo, com ajustes nas metas, prazos ou orçamento;
- III – Parecer técnico da área responsável pela parceria;
- IV – Aprovação formal do CMDCA, por meio de deliberação registrada em ata.

§ 4º. O termo aditivo deverá ser firmado antes do encerramento da vigência da parceria original, observado o prazo de até 60 (sessenta) dias para análise e celebração, conforme art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

§ 5º. O aditamento deverá respeitar os limites legais de valores, prazos e finalidades da parceria, não podendo alterar o objeto principal sem novo chamamento público, salvo em situações de inviabilidade de competição devidamente justificadas.

§ 6º. Fica autorizada a dispensa de chamamento público para transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) às organizações da sociedade civil, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante deliberação fundamentada deste Conselho.

I – A dispensa será admitida quando, comprovadamente, houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que:

- a) Houver somente uma organização apta, com atuação exclusiva ou predominante em determinado território ou tipologia de atendimento;
- b) Houver urgência na execução da ação deliberada pelo CMDCA;
- c) A organização já for executora reconhecida de serviços ou programas vinculados ao SUAS, SUS ou sistema educacional, com controle e avaliação contínuos.

§ 7º. A justificativa para a dispensa deverá ser registrada em ata e publicada em meio oficial, acompanhada de:

- I – Relatório sucinto da organização, com comprovação das doações via chancela;
- II – Plano de trabalho;
- III – Ata, no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação dos documentos, relatando a conformidade entre o valor repassado e o projeto apresentado;
- IV – Parecer técnico do CMDCA.

§ 8º. Após a realização da documentação prévia, será encaminhado à administração pública, que emitirá:

- I – Parecer técnico da política pública à qual o projeto foi remetido;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, nº 117, Centro, Araçoiaba da Serra, CEP. 18190-000 e-mail: [conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

- II – Análise segundo o fluxo já estabelecido na divisão do terceiro setor municipal, tanto no processo de seleção quanto no monitoramento e prestação de contas;
- III – Termo de fomento, colaboração ou instrumento similar para conclusão do processo;
- IV – Parecer conclusivo de prestação de contas, a ser enviado para apreciação e deliberação do CMDCA;
- V – Apontamentos e eventuais ajustes nos fluxos anteriores.

### Art. 2º – Da Aplicação de Recursos em Despesas de Capital

Fica autorizada a utilização de recursos do FMDCA para despesas de capital, tais como aquisição, reforma ou ampliação de bens imóveis, equipamentos permanentes e mobiliário, desde que:

- I – Os investimentos estejam diretamente vinculados à execução de serviços, programas ou projetos da política de atendimento à criança e ao adolescente;
- II – Haja aprovação expressa do plenário do CMDCA, mediante análise técnica fundamentada e comprovação da necessidade da despesa;
- III – A organização beneficiária esteja regularmente cadastrada, com plano de trabalho aprovado e previsão específica no termo de fomento ou colaboração.

Parágrafo único. A presente autorização não substitui a obrigação do ente público de garantir a manutenção ordinária da rede socioassistencial, conforme arts. 90 e 134 do ECA.

### Art. 3º – Da Transparência, Publicidade e Regularidade tributária

Todas as decisões relativas à destinação de recursos mediante dispensa de chamamento público e às despesas de capital deverão ser amplamente divulgadas, nos termos do art. 260-I do ECA, por meio de:

- I – Publicação em meio oficial do município;
- II – Disponibilização em painel de transparência no site da Prefeitura e do CMDCA;
- III – Comunicação à Promotoria da Infância e Juventude, quando solicitado.

Os recibos e doações oriundos da captação via chancela, bem como as Declarações de Benefícios Fiscais (DBFs), deverão ser emitidos e controlados pelo Conselho, por meio de nomeação, por portaria, do Conselheiro de Administração e Finanças, a fim de garantir a regularidade tributária e evitar que o doador seja prejudicado junto à Receita Federal.

§ 1º. Os recibos deverão conter obrigatoriamente:

- I – CPF ou CNPJ do doador e o nome completo ou razão social da empresa;
- II – Identificação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- III – Numeração sequencial de controle;
- IV – Assinatura da Presidente do CMDCA;
- V – Encaminhamento à Secretaria Executiva para arquivamento adequado, de forma a preservar os dados pessoais e sigilosos dos doadores.

### Art. 4º – Do Aditamento dos Projetos em Andamento

Fica autorizada a realização de aditamentos aos instrumentos de parceria em execução, firmados entre o Poder Público e organizações da sociedade civil, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), nos termos da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º. Os aditamentos poderão ocorrer para:



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba da Serra

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, nº 117, Centro, Araçoiaba da Serra, CEP. 18190-000 e-mail: [conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

- I – Prorrogação do prazo de execução, devidamente justificada e autorizada por este Conselho;
- II – Acréscimo ou supressão de metas e atividades, desde que compatíveis com o objeto da parceria e com a deliberação original do CMDCA;
- III – Complementação de recursos para continuidade de ações estratégicas, devidamente aprovada pelo CMDCA;
- IV – Inclusão de despesas de capital, se comprovada sua necessidade e pertinência ao objeto da parceria.

§ 2º. O pedido de aditamento deverá ser formalizado pela OSC e acompanhado de:

- I – Ofício justificando a necessidade da alteração;
- II – Novo plano de trabalho ou termo aditivo, com ajustes nas metas, prazos ou orçamento;
- III – Parecer técnico da área responsável pela parceria;
- IV – Aprovação formal do CMDCA, por meio de deliberação registrada em ata.

§ 3º. O termo aditivo deverá ser firmado antes do encerramento da vigência da parceria original, observado o prazo de até 60 (sessenta) dias para análise e celebração, conforme art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º. O aditamento deverá respeitar os limites legais de valores, prazos e finalidades da parceria, não podendo alterar o objeto principal sem novo chamamento público, salvo em situações de inviabilidade de competição devidamente justificadas.

### **Art. 5º – Da Captação via Chancela e Recibos a Serem Destinados**

Para a captação via chancela deverão ser apresentados:

- I – Plano de ação do projeto, entregue até 30 de novembro para captação no ano seguinte (não confundir com o plano de trabalho, que deverá ser entregue em janeiro);
- II – Certificado de captação emitido pelo CMDCA, deliberando sobre o valor do projeto a ser executado no ano seguinte pela entidade, contendo: nome da entidade, dados do CMDCA e do FUMCAD, além do valor aprovado;
- III – Fiscalização pelo CMDCA, com apoio de comissão de monitoramento.

### **Art. 6º – Disposições Finais**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para todos os repasses a serem realizados com base nas deliberações do CMDCA a partir do exercício de 2025, situações omissas serão resolvidas por este conselho.

Araçoiaba da Serra, 29 de julho de 2025

**Liliam Mariano Castanho**  
Presidente do CMDCA – Araçoiaba da Serra





**MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JARDIM SALETE - CNPJ: 46.634.069/0001-78

ARACOIABA DA SERRA/SP - CEP 18.190-000

FONE: (15) 3281-7000



CÓDIGO DE ACESSO

DC2223C6188A44A284591471CD213E89

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LILIAN MARIANO CASTANHO em 03/09/2025 16:48:00  
CPF:\*\*\* \*-998-71  
Certificadora: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DC2223C6188A44A284591471CD213E89>

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 158/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34043/2025. Levo ao conhecimento dos interessados que a Autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para “Aquisição de insumos para os cursos de informática do Projeto Escola de Qualificação Profissional do Fundo Social de Solidariedade do Município de Araçoiaba da Serra/SP” da empresa I.R.V. CARDOSO DE MELO - CARTUCHOS - ME sob o CNPJ 24.140.932/0001-06, perfazendo um valor total de R\$ 5.305,99. Araçoiaba da Serra,08/09/2025. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 157/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33693/2025. Levo ao conhecimento dos interessados que a Autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para “Contratação de empresa para prestação de serviços de concerto das cadeiras de rodas da Residência Terapêutica, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Araçoiaba da Serra/SP” da empresa 52.341.897 LUIS HENRIQUE MAZINI DA CRUZ - ME sob o CNPJ 52.341.897.0001-10, perfazendo um valor total de R\$ 317,00. Araçoiaba da Serra,09/09/2025. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.